



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

LEI Nº 590, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV** – empréstimos e financiamentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I – distribuição com merenda escolar;

II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2018:

I. Legislativo:

- a) manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- b) aquisição de terreno para a construção do edifício sede da Câmara Municipal.

II. Administração:

- a) manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;
- b) divulgação de atividades executivas;
- c) realização de festividades e promoções sociais;
- d) manutenção e administração da Secretaria de Administração;
- e) manutenção dos encargos sociais;
- f) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- g) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- h) manutenção e administração da Secretaria de Planejamento;
- i) manutenção e administração da Secretaria de Finanças;
- j) manutenção dos serviços de assistência jurídica;
- k) manutenção das atividades da ouvidoria municipal.

ei 7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

III. Segurança Pública:

- a) manutenção da guarda municipal.

V. Assistência Social:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- c) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- d) manutenção do conselho municipal de assistência social;
- e) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- f) assistência a pessoas carentes do município;
- g) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
- h) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
- i) manutenção de programas sociais;
- j) manutenção do CRAS;
- k) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
- l) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
- m) manutenção do programa de apoio a gestantes;
- n) manutenção do programa Criança Feliz;
- o) aquisição de veículo;
- p) manutenção das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa.

VI. Previdência Social

- a) manutenção das atividades administrativas do IPESJ.

VII. Saúde:

li



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) manutenção do conselho municipal de saúde;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde - UBS;
- e) manutenção do programa saúde da família - PSF;
- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde - PACS;
- g) manutenção do programa de saúde bucal;
- h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- i) manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;
- j) manutenção do programa de vigilância sanitária;
- l) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- m) manutenção do programa - PAB FIXO;
- n) teto da média e alta complexidade ambulatório e hospitalar - MAC;
- o) manutenção do programa farmácia básica;
- p) compensação e especificidades regionais;
- q) manutenção dos programas SUS;
- r) construção de unidade básica de saúde - UBS;
- s) aquisição de veículo;
- t) reforma de unidade básica de saúde - UBS;
- u) núcleo de apoio a saúde da família - NASF;
- v) programa de melhoria de acesso e da qualidade - PMAQ;
- x) teto municipal da rede Brasil sem miséria;
- y) construção de polos de academia da saúde;

ei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

- z) manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
- aa) construção do centro de especialidades odontológicas - CEO;
- bb) manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO;
- cc) manutenção do programa QUALIFAR – SUS;
- dd) melhorias sanitárias domiciliares.

IX. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) manutenção e administração da Secretaria de Educação;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino;
- e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
- f) manutenção e administração do ensino infantil;
- g) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- h) reforma e ampliação de unidade de escolar;
- i) construção de unidade escolar;
- j) manutenção do transporte escolar;
- k) manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
- l) manutenção do PNAT – Ensino Médio;
- m) manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
- n) manutenção de programas de educação;
- o) manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
- p) aquisição de veículo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

- q) manutenção do programa salário educação;
 - r) manutenção de unidade escolar;
 - s) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
 - t) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
 - u) manutenção do PNAE – Creche;
 - v) manutenção do PNAE – EJA;
 - w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
 - x) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
 - y) manutenção do programa mais educação Fundamental;
 - z) manutenção e administração de creches;
 - aa) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA.
- X. Cultura:**
- a) manutenção e administração da secretaria de cultura e turismo;
 - b) construção de biblioteca municipal;
 - c) aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal.
- XI. Urbanismo:**
- a) manutenção e administração do Departamento de Obras e Infra-estrutura Urbana;
 - b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
 - c) manutenção do cemitério público municipal;
 - d) manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
 - e) manutenção e administração da garagem municipal;
 - f) reforma e ampliação de praça;
- 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

- g) manutenção de vias urbanas;
- h) pavimentação de ruas e avenidas.

XII. Habitação:

- a) construção de unidades populares;
- b) apoio na elaboração de planos habitacionais.

XIII. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- c) construção de galerias pluviais;
- d) implantação do sistema de esgotamento sanitário.

XIV – Meio Ambiente:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos.

XV – Agricultura:

- a) manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- b) construção e instalação de poços tubulares;
- c) manutenção dos serviços de abastecimento;
- d) assistência aos agricultores e meeiros;
- e) aquisição de patrulha mecanizada;
- f) construção de açude comunitário;
- g) manutenção do matadouro municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

h) manutenção do açougue municipal.

XVI. Energia:

a) ampliação da iluminação pública;

b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XVII. Transporte:

a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;

b) manutenção e conservação de estradas municipais.

XVIII. Desporto e Lazer:

a) manutenção do campo de futebol municipal;

b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;

c) manutenção e administração das atividades do departamento de cultura desporto e turismo;

XIX. Encargos Especiais:

a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018,

ei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2018, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

ei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

ei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

- I** – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II** – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III** – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV** – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO
DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2018, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I** – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II** – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III** – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV** – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

er



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, autorizado a realizar o seguinte:

I – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

II – implantação de um programa de assistência social destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2018:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

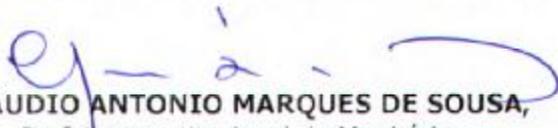
Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 07 DE JUNHO DE 2017.


CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,
Prefeito constitucional do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

LEI Nº 590/2017

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	5.010.698,00	21,00
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	5.010.698,00	21,00
III. TRANSF. A CONS. PÚB. MEDIANTE CONTRATO RAT.	4.4.71.00.00	3.150,00	0,01
IV. RATEIO PELA PART. EM CONS. PÚBLICO	4.4.71.70.00	3.150,00	0,01
V. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	4.495.148,00	18,84
VI. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	3.311.793,00	13,88
VII. EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.144.395,00	4,79
VIII. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.00	22.150,00	0,09
IX. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	16.800,00	0,07
X. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	512.400,00	2,15
XI. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	102.900,00	0,43
XII. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	102.900,00	0,43
XIII – Sentenças Judiciais	4.6.90.91.00	0,00	0,00
XIV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.00.00	409.500,00	1,72
XV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.71.00	409.500,00	1,72

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 07 de Junho de 2017


CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,
Prefeito constitucional do Município.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 590, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV** – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho

para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capta** do Estado.

**CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º ‘**caput**’, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I** – distribuição com merenda escolar;
- II** – assistência a estudantes;
- III** – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV** – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2018:

I. Legislativo:

- a) manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- b) aquisição de terreno para a construção do edifício sede da Câmara Municipal.

II. Administração:

- a) manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;
- b) divulgação de atividades executivas;
- c) realização de festividades e promoções sociais;
- d) manutenção e administração da Secretaria de Administração;
- e) manutenção dos encargos sociais;
- f) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- g) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- h) manutenção e administração da Secretaria de Planejamento;
- i) manutenção e administração da Secretaria de Finanças;
- j) manutenção dos serviços de assistência jurídica;
- k) manutenção das atividades da ouvidoria municipal.

III. Segurança Pública:

- a) manutenção da guarda municipal.

V. Assistência Social:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- c) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- d) manutenção do conselho municipal de assistência social;
- e) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- f) assistência a pessoas carentes do município;

- g) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;

- h) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;

- i) manutenção de programas sociais;

- j) manutenção do CRAS;

- k) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;

- l) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;

- m) manutenção do programa de apoio a gestantes;

- n) manutenção do programa Criança Feliz;

- o) aquisição de veículo;

- p) manutenção das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa.

VI. Previdência Social

- a) manutenção das atividades administrativas do IPESSJ.

VII. Saúde:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;

- b) manutenção do conselho municipal de saúde;

- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;

- d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;

- e) manutenção do programa saúde da família – PSF;

- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS;

- g) manutenção do programa de saúde bucal;

- h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;

- i) manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;

- j) manutenção do programa de vigilância sanitária;

- l) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;

- m) manutenção do programa – PAB FIXO;

- n) teto da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC;

- o) manutenção do programa farmácia básica;

- p) compensação e especificidades regionais;
- q) manutenção dos programas SUS;
- r) construção de unidade básica de saúde – UBS;
- s) aquisição de veículo;
- t) reforma de unidade básica de saúde - UBS;
- u) núcleo de apoio a saúde da família – NASF;
- v) programa de melhoria de acesso e da qualidade – PMAQ;
- x) teto municipal da rede Brasil sem miséria;
- y) construção de polos de academia da saúde;
- z) manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
- aa) construção do centro de especialidades odontológicas - CEO;
- bb) manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO;
- cc) manutenção do programa QUALIFAR – SUS;
- dd) melhorias sanitárias domiciliares.
- IX. Educação:**
- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) manutenção e administração da Secretaria de Educação;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino;
- e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
- f) manutenção e administração do ensino infantil;
- g) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- h) reforma e ampliação de unidade de escolar;
- i) construção de unidade escolar;
- j) manutenção do transporte escolar;

- k) manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
- l) manutenção do PNAT – Ensino Médio;
- m) manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
- n) manutenção de programas de educação;
- o) manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
- p) aquisição de veículo;
- q) manutenção do programa salário educação;
- r) manutenção de unidade escolar;
- s) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
- t) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
- u) manutenção do PNAE – Creche;
- v) manutenção do PNAE – EJA;
- w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- x) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- y) manutenção do programa mais educação Fundamental;
- z) manutenção e administração de creches;
- aa) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA.
- X. Cultura:**
- a) manutenção e administração da secretaria de cultura e turismo;
- b) construção de biblioteca municipal;
- c) aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal.
- XI. Urbanismo:**
- a) manutenção e administração do Departamento de Obras e Infra-estrutura Urbana;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) manutenção do cemitério público municipal;
- d) manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
- e) manutenção e administração da garagem municipal;

- f) reforma e ampliação de praça;
- g) manutenção de vias urbanas;
- h) pavimentação de ruas e avenidas.

XII. Habitação:

- a) construção de unidades populares;
- b) apoio na elaboração de planos habitacionais.

XIII. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- c) construção de galerias pluviais;
- d) implantação do sistema de esgotamento sanitário.

XIV – Meio Ambiente:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos.

XV – Agricultura:

- a) manutenção e Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- b) construção e instalação de poços tubulares;
- c) manutenção dos serviços de abastecimento;
- d) assistência aos agricultores e meeiros;
- e) aquisição de patrulha mecanizada;
- f) construção de açude comunitário;
- g) manutenção do matadouro municipal;
- h) manutenção do açougue municipal.

XVI. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XVII. Transporte:

- a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- b) manutenção e conservação de estradas municipais.

XVIII. Desporto e Lazer:

- a) manutenção do campo de futebol municipal;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- c) manutenção e administração das atividades do departamento de cultura desporto e turismo;

XIX. Encargos Especiais:

- a) serviço da dívida interna.

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2018, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista,

são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2018, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

**CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL**

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, autorizado a realizar o seguinte:

I – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

II – implantação de um programa de assistência social destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

**CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2018:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 07 DE JUNHO DE 2017.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,
Prefeito constitucional do Município.

LEI Nº 590/2017

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018		
	CODIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	5.016.698,00	21,00
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	5.016.698,00	21,00
III. TRANSF. A CONS. PUB. MEDIANTE CONTRATO RAT.	4.4.71.00.00	3.150,00	0,01
IV. RATEIO PELA PART. EM CONS. PUBLICO	4.4.71.70.00	3.150,00	0,01
V. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	4.493.198,00	18,89
VI. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	3.311.793,00	13,88
VII. EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.144.295,00	4,79
VIII. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.00	22.160,00	0,09
IX. INDEBENTIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	16.800,00	0,07
X. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	512.400,00	2,15
XI. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	102.900,00	0,42
XII. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	102.900,00	0,42
XIII - Serenças Judiciais	4.6.90.91.00	0,00	0,00
XIV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG. INST.	4.6.91.00.00	409.500,00	1,72
XV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG. - INST.	4.6.91.71.00	409.500,00	1,72

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 07 de Junho de 2017

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,
Prefeito constitucional do Município.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018**

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016	% PIB	II - Metas realizadas em 2016	% PIB	R\$	
					Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	32.730.558,00	-	19.977.496,91	-	-12.753.061,09	61,04
Receitas Não-Financeiras (I)	32.533.936,00	-	19.954.923,69	-	-12.579.012,31	61,34
Despesa Total	32.730.558,00	-	19.173.620,32	-	-13.556.937,68	58,58
Despesa Não-Financeiras (II)	32.287.558,00	-	18.680.991,90	-	-13.606.566,10	57,86
Resultado Primário (I - II)	246.378,00	-	1.273.931,79	-	1.027.553,79	0,00
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito constitucional do Município.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018**

Multiplicador		
2018	2019	2020
5,00	5,00	5,00
0,893	0,848	0,857

INDICE INFLACIONARIO
CONSTANTE

FONTE:
MEMORIA DE BASE DE INDICE INFLACIONARIO IGP-M (FGV) - % a.a


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito constitucional do Município.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018**

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016	% PIB	II - Metas realizadas em 2016	% PIB	R\$	
					Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	32.730.558,00	-	19.977.496,91	-	-12.753.061,09	61,04
Receitas Não-Financeiras (I)	32.533.936,00	-	19.954.923,69	-	-12.579.012,31	61,34
Despesa Total	32.730.558,00	-	19.173.620,32	-	-13.556.937,68	58,58
Despesa Não-Financeiras (II)	32.287.558,00	-	18.680.991,90	-	-13.606.566,10	57,86
Resultado Primário (I - II)	246.378,00	-	1.273.931,79	-	1.027.553,79	0,00
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito constitucional do Município.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018**

LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio II

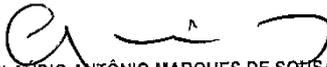
RS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	16.615.525,46	19.977.496,91	20,23	23.852.957,00	19,40	25.045.604,85	5,00	26.297.885,09	5,00	27.612.779,35	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	16.451.751,20	19.954.923,69	21,29	23.664.485,00	18,59	24.847.709,25	5,00	26.090.094,71	5,00	27.394.599,45	5,00
Despesa Total	16.262.460,91	19.173.620,32	17,90	23.852.957,00	24,41	25.045.604,85	5,00	26.297.885,09	5,00	27.612.779,35	5,00
Despesa Não-Financeiras (II)	16.171.694,91	18.680.991,90	15,52	23.754.957,00	27,16	24.942.705,00	5,00	26.189.640,25	5,00	27.489.332,26	5,00
Resultado Primário (I - II)	279.856,29	1.273.931,79	355,21	(90.472,00)	-107,10	(94.995,75)	5,00	(99.745,54)	5,00	(104.732,81)	5,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	%	2016	%	2017	%	2018	2019	%	2020	%
Receita Total	19.682.086,84	20,89	21.415.676,69	11,10	23.852.957,00	-0,25	23.793.324,61	23.733.841,30	0,25	23674506,69	0,50
Receitas Não-Financeiras (I)	19.488.086,40	21,13	21.391.678,20	10,35	23.664.485,00	-0,25	23.605.323,79	23.546.310,46	0,25	23487444,70	0,50
Despesa Total	19.263.860,70	23,51	20.554.120,98	15,76	23.852.957,00	-0,25	23.793.324,61	23.733.841,30	0,25	23674506,69	0,50
Despesa Não-Financeiras (II)	19.156.579,83	23,69	20.026.023,32	18,32	23.754.957,00	-0,25	23.695.569,75	23.636.330,83	0,25	23577240,00	0,50
Resultado Primário (I - II)	331.506,57	-127,22	1.365.654,88	-106,61	(90.472,00)	-0,25	(90.245,96)	(90.020,35)	0,25	-89795,30	0,50
Resultado Nominal	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	0,00	0,00

FONTE:

IGP-M (FGV) - % a.a


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito constitucional do Município.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018**

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONSTANTE	Multiplicador					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	3,70	10,50	7,20	5,00	5,00	5,00
1,185	1,072	1,000	0,950	0,903	0,857	

	INFORME O VALOR CORRENTE					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Total	16615525,46	19977496,91	23852957,00	25045604,85	26297885,09	27612779,35
Receitas Não-Financeiras (I)	16451751,20	19954923,69	23664485,00	24847709,25	26090094,71	27394599,45
Despesa Total	16262460,91	19173620,32	23852957,00	25045604,85	26297885,09	27612779,35
Despesa Não-Financeiras (II)	16171894,91	18680991,90	23754957,00	24942705,00	26189640,26	27489332,26
Resultado Primário (I - II)	279856,29	1273931,79	-90472,00	-94995,75	-99745,54	-104732,81
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito constitucional do Município.

**ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018**

LRF, Art. 4º, § 2º, Incisio III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	3.939.283,68	0,00	5.080.077,92	100,00	5.386.244,34	136,73
Reservas	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.939.283,68	0,00	5.080.077,92	100,00	5.386.244,34	136,73

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	5.353.044,26	0,00	4.652.771,98	0,00	5.543.501,46	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.353.044,26	0,00	4.652.771,98	0,00	5.543.501,46	0,00

FONTE:


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito constitucional do Município.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018**

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito constitucional do Município.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018**

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
AMB - Tabela 8 - (RPP) art 4º, 12º inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Comprovação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Arrecadação de Esquótimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Arrecadação de Esquótimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente			
Despesa de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Comprovação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DOUVIDAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesa Corrente			
Despesa de Capital			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00


CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018**

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RS 1,00
				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

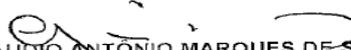

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito constitucional do Município.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018**

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUTUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2011		760.904,07	447.172,61	313.731,46	
2012		757.193,25	591.411,05	165.782,20	
2013		735.899,49	669.169,78	66.729,71	
2014		736.720,26	730.681,25	6.039,01	
2015		713.516,87	786.982,89	-73.466,02	
2016		715.581,11	845.348,46	-129.767,35	
2017		705.125,97	904.483,50	-199.357,53	
2018		705.848,78	975.530,61	-269.681,83	
2019		699.625,67	1.052.128,11	-352.502,44	
2020		687.710,95	1.146.331,10	-458.620,15	
2021		686.972,44	1.240.347,70	-553.375,26	
2022		675.963,33	1.317.578,41	-641.615,08	
2023		685.359,85	1.383.675,35	-698.315,50	
2024		675.702,42	1.444.930,64	-769.228,22	
2025		676.187,19	1.512.575,58	-836.388,39	
2026		671.970,31	1.584.378,38	-912.408,07	
2027		669.021,76	1.654.390,93	-985.369,17	
2028		661.126,72	1.725.492,85	-1.064.366,13	
2029		655.478,20	1.796.150,77	-1.140.672,57	
2030		649.885,87	1.864.424,20	-1.214.538,33	
2031		639.701,14	1.941.916,31	-1.302.215,17	
2032		640.756,64	2.024.259,28	-1.383.502,64	
2033		630.328,87	2.098.848,42	-1.468.519,55	
2034		631.866,25	2.181.140,29	-1.549.274,04	
2035		617.532,23	2.265.031,51	-1.647.499,28	
2036		613.907,37	2.365.219,38	-1.751.312,01	
2037		602.921,92	2.450.847,01	-1.847.925,09	
2038		600.173,46	2.514.483,67	-1.914.310,21	
2039		591.700,82	2.547.678,90	-1.955.978,08	
2040		585.542,75	2.564.908,37	-1.979.365,62	
2041		576.579,16	2.572.758,48	-1.996.179,32	
2042		569.545,94	2.574.349,30	-2.004.803,36	
2043		560.861,60	2.564.810,76	-2.003.949,16	
2044		553.464,93	2.544.335,21	-1.990.870,28	
2045		544.457,09	2.513.749,28	-1.969.292,19	
2046		527.400,68	2.478.122,56	-1.950.721,88	
2047		518.080,94	2.438.433,60	-1.920.352,66	
2048		508.608,69	2.395.393,69	-1.886.785,00	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito constitucional do Município.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018**

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO O PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2049		498.598,79	2.349.328,69	-1.850.729,90	
2050		488.208,16	2.300.670,67	-1.812.462,51	
2051		477.436,43	2.249.931,19	-1.772.494,76	
2052		466.286,98	2.197.393,69	-1.731.106,71	
2053		454.759,21	2.143.068,87	-1.688.309,66	
2054		442.877,29	2.087.074,89	-1.644.197,60	
2055		430.614,14	2.029.284,34	-1.598.670,20	
2056		418.039,47	1.970.025,76	-1.551.986,29	
2057		405.174,35	1.909.398,47	-1.504.224,12	
2058		391.998,26	1.847.305,68	-1.455.307,42	
2059		378.559,36	1.783.974,37	-1.405.415,01	
2060		364.959,03	1.719.882,35	-1.354.923,32	
2061		349.567,81	1.647.350,65	-1.297.782,84	
2062		335.828,65	1.582.604,39	-1.246.775,74	
2063		321.955,55	1.517.226,93	-1.195.271,38	
2064		307.886,06	1.450.923,96	-1.143.037,90	
2065		293.688,48	1.384.017,33	-1.090.328,85	
2066		279.337,38	1.316.387,27	-1.037.049,89	
2067		265.001,35	1.248.828,21	-983.826,86	
2068		250.793,07	1.181.871,20	-931.078,13	
2069		236.652,60	1.115.233,77	-878.581,17	
2070		222.612,42	1.049.068,92	-826.456,50	
2071		208.725,36	983.625,63	-774.900,27	
2072		195.114,40	919.483,52	-724.369,12	
2073		181.901,88	857.219,02	-675.317,14	
2074		169.134,84	797.053,89	-627.919,05	
2075		156.914,92	739.467,13	-582.552,21	
2076		145.342,45	684.931,43	-539.588,98	
2077		134.413,24	633.427,14	-499.013,90	
2078		124.236,51	585.468,93	-461.232,42	
2079		114.923,93	541.583,09	-426.659,16	
2080		106.359,04	501.220,74	-394.861,70	
2081		98.602,98	464.670,02	-366.067,04	
2082		91.573,74	431.544,47	-339.970,73	
2083		85.419,29	402.541,40	-317.122,11	
2084		80.051,40	377.245,08	-297.193,68	
2085		75.380,15	355.231,63	-279.851,48	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito constitucional do Município.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	52.439,71	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	52.439,71
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	52.439,71	SUBTOTAL	52.439,71

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções: • Aumento salarial dos servidores	67.267,56	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenhos.	67.267,56
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	67.267,56	SUBTOTAL	67.267,56
TOTAL	119.707,27	TOTAL	119.707,27

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito constitucional do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2018

AMF - Tabela B (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						-

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito constitucional do Município.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00
FONTE:	


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito constitucional do Município.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018**

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES	410.902,86	449.626,53	628.372,67
Receita de Contribuições	354.801,98	447.314,96	625.419,97
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	205,16	371,81	2.952,70
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.939,76	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.039.275,19	1.070.472,13
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	347.036,47	382.165,66
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	410.902,86	449.626,53	628.372,67
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.253.315,47	1.443.690,71	1.654.086,64
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.253.315,47	1.443.690,71	1.654.086,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	-842.412,61	-994.064,18	-1.025.713,97
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	185.786,20	185.786,20	185.786,20
FONTE: BALANÇO FINANCEIRO			


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito constitucional do Município.